



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1207/99, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre alteração de destinação de casa residencial; firmação de convênio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a destinação uso de uma casa residencial situada nesta cidade, à Avenida José Manoel de Castro, esquina com a Rua Coronel Manoel Inácio, inclusive o seu respectivo terreno, lote sem denominação, na parte urbana anteriormente pertencente à Fazenda Caçu, com a área total de 399,25m² (trezentos e noventa e nove metros e vinte e cinco décímetros quadrados), objeto da transcrição nº 5.184, feita às fls. 246, do livro 3-F, do Cartório de Registro de Imóveis local, de residência do Juiz de Direito da Comarca, para residência ou instalação da sede do Ministério Público.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo continua afetado com a destinação de **"bem de uso especial"**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado:

I - destinar o imóvel descrito no artigo anterior, à sede residencial e funcional do membro ou órgão do Ministério Público;

II - firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás para cooperação mútua técnica-financeira e operacional destinada a atendimento dos programas de orçamento para defesa e proteção dos interesses individuais e sociais indispensáveis, do regime democrático e da ordem jurídica, bem como de coordenação e manutenção dos respectivos serviços administrativos e de apoio, inclusive para atendimento de despesas com a fixação municipal de agente e de órgão do Ministério Público, quando não atendida por outro meio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio mencionado no inciso II do artigo anterior, serão lançadas na conta "Defesa do Interesse Público" sob o código 02.04.014.2004-3.1.3.2.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 14/71, de 14 de agosto de 1971.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de dezembro de 1999.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal


IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração